DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Leis 4
Decretos 4
Terceiro Setor 5
Extrato justificativa 5
Licitações e Contratos 6
Atas de Sessões 6

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 6
Atos Oficiais 7
Portarias 7
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Complementar nº 399, de 06 de setembro de 2023.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública do município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Jales, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I - 02 (dois) cargos de Recepcionista;
II - 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Limpeza.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado de forma gradual, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º As atribuições, os vencimentos, as escolaridades exigidas e as cargas horárias dos cargos criados por esta Lei Complementar serão as especificadas no Anexo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

Tabela 01

Cargo: **Recepcionista**
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - Recepcionar contribuintes e visitantes da Prefeitura, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; II - Atender o visitante ou contribuinte, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seu pedido; III - Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos; IV - Prestar informações e anotar recados; V - Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diário; VI - Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; VII - Organizar a triagem dos que buscam o atendimento; VIII - Facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; IX - Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso os arquivos de documentos e outros; X - Manter cordialidade, bom trato; XI - Emitir encaminhamentos devidamente autorizados; XII - Executar outras tarefas de escritório de caráter limitado; XIII - Executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato.
Vencimento: **R$ 1.647,21**
Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**
Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

Tabela 02

Cargo: **Auxiliar de Limpeza**
Descrição das Funções do Cargo (atribuições / responsabilidades):
I - Responsável pela limpeza e conservação do local e ambiente; II - Responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo; III - Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes; IV - Atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer o órgão, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral o Auxiliar de Limpeza irá trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição; V - Executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, bem como aquelas determinadas pelo superior imediato.
Vencimento: **R$ 1.353,44**
Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo**
Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Leis

Lei nº 5.600, de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**04**	**02**	**FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1101	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	12.160,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.601, de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2044.0000			**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	11.650,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.919, de 06 de setembroo de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.600, de 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**04**	**02**	**FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1101	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02	12.160,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme

descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.920, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.601, de 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Esatdo de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0011.2044.0000			**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**			
Ficha	587	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	11.650,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 11.650,70 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 20/2023 – RECURSO FEDERAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro federal, advindo de Emenda Parlamentar, número da programação nº 352480820230001, com indicação específica, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales, para custeio, na execução de serviços de acolhimento Institucional para o Idoso – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Cronograma de desembolso: Recurso Federal: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – em parcela única. **Vigência**: a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro/2023.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o

chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a programação nº 352480820230001, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0035 do sistema SIGTV, que dispõe do repasse de emenda parlamentar do Deputado Miguel Lombardi a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para custeio do Serviço de Acolhimento para pessoas Idosas – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO, a Ata de nº 385 e a Resolução de nº 05/2023, de 30/03/2023 do Conselho Municipal de Assistencial Social que aprova a programação da emenda do sistema SIGTV, para OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar, com destinação específica a OSC.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo – LAR se deu diante de indicação expressa do Deputado Federal Miguel Lombardi, através da programação nº 352480820230001, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0035 do sistema MDS - SIGTV.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista o que trata o inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017.

Por todo o exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2.016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 06 de setembro de 2023 - **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Jales - SP, 05 de setembro de 2023. ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 19-23. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36; SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP., CNPJ (MF) n° 44.657.937/0001-00; NANAI ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 39.230.949/0001-13; MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., CNPJ (MF) n° 07.864.949/0001-89; FSG CONSTRUTORA LTDA - EPP., CNPJ (M) n° 22.547.280/0001-95; CONSTRUTORA ATUAL LTDA., CNPJ (MF) n° 37.578.426/0001-37; IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 15.174.621/0001-69 e AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ (MF) n° 56.192.834/0001-09. Após a análise dos autos por esta Comissão, foi constatado que a empresa CONSTRUTORA ATUAL LTDA., descumpriu o item 8.1.1 “a” (CRC), bem como o item 8.4.1.2 “d” (Caução), em razão disso a CPL decidiu em INABILITÁ-LA. Entretanto, as demais empresas licitantes, apresentaram sua documentação dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por HABILITÁ-LAS. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 18 de setembro de 2023, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL.

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 53, de 05 de setembro de 2023.

Atribui gratificação a servidor

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o art. 153 da Lei Complementar nº 16 de 31 de maio de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída ao servidor público municipal PAULO FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO, titular do cargo efetivo de Escriturário, admitido em 01/02/2017, a gratificação por tempo de serviço: 01 quinquênio, em razão de ter completado 05 (cinco) anos de serviço em 01 de fevereiro de 2022, o qual, em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, teve a contagem de tempo interrompida em 584 dias, adquirindo o direito a partir de 05 de setembro de 2023

Art. 2º O IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, promoverá a anotação em prontuário, com conseqüentes alterações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATO FIRMADO
CONTRATO Nº. 05/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: W CONECT WIRELLES INFORMATICA L TDA - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO R$: 120,00 (cento e vinte reais).

DATA: 10/08/2023.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....

EXTRATO CONTRATO FIRMADO
CONTRATO Nº. 06/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: SERGIO VENANCIO VICENTE - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de Contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO R$: 3.200,00 (três mil, e duzentos reais).

DATA: 15/08/2023.

PRAZO: 05 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....

EXTRATO CONTRATO FIRMADO
CONTRATO Nº. 07/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados em elaboração e organização de concurso público

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DATA: 28/08/2023.

PRAZO: 90 dias

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....